



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 9.559/2023, de autoria do Vereador Fagner Fernandes, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165, inciso II ambos da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 9.559/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui a “Semana Municipal de Conscientização sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica (Teoria do Elo)”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica (Teoria do Elo)”, a ser realizada na primeira semana do mês de agosto, anualmente.

Art. 2º A Semana tem como objetivo sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a Teoria do Elo, sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica.

Art. 3º Na data prevista no *caput* do Art. 1º poderão ser realizadas atividades alusivas, tais como: mobilização, palestras, debates, encontros, eventos e seminários para conscientização, discussão e elaboração de políticas públicas a respeito da Teoria do Elo

Art. 4º A “Semana Municipal de Conscientização sobre a relação entre maus-tratos aos animais e a violência doméstica (Teoria do Elo)” passa a integrar o Calendário Oficial Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único combinado com o art. 165, inciso II.

Art. 149 – (...) Parágrafo único – Concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:



(...)

II - substitutiva, quando é apresentada como sucedânea da proposição principal, atingindo todo o seu conjunto;

A presente emenda é necessária e possui adequação legal com fins do máximo aproveitamento da proposição.

Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis